

PRIMEIRA ADENDA AO
CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DO CARTAXO, CELEBRADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Entre,

O FUNDO DE APOIO MUNICIPAL, com sede na Praça do Comércio, Ala Oriental, 1100-148 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva **Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida**, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do artigo 9.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 8.º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na redação atual, adiante designada por «LFAM» e nos termos da deliberação da Direção Executiva aprovada em ata datada de 25 de outubro de 2022, na qualidade de primeiro outorgante, doravante designado abreviadamente por «**FAM**»;

E

O MUNICÍPIO DO CARTAXO, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050, Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **João Miguel Ferreira Heitor**, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e conforme deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal do Cartaxo, do dia 30 de setembro de 2025, respetivamente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 33.º da LFAM, na qualidade de segundo outorgante, doravante designado abreviadamente por «**MUNICÍPIO**»;

E considerando que:

- I. No âmbito da execução do Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) celebrado entre o MUNICÍPIO e o FAM em 28 de dezembro de 2016, e da monitorização realizada pelo FAM ao longo dos últimos anos, foram identificados diversos desvios que desvirtuaram as previsões inicialmente

estabelecidas no Programa, tornando inconsequente o ajustamento definido no PAM;

- II. Pelo tempo decorrido desde a sua implementação, e para efeitos de adequação do PAM à realidade atual da administração local em Portugal, torna-se necessária a revisão das metas ao nível da receita, da despesa, dos saldos orçamentais, do pessoal ao serviço e da dívida municipal, bem como das medidas de reequilíbrio orçamental acordadas;
- III. O MUNICÍPIO apresentou ao FAM em 30 de maio de 2025, uma proposta de revisão ordinária ao contrato PAM, ao abrigo do artigo 33.º da LFAM;
- IV. A proposta de revisão do PAM, mereceu parecer favorável da Direção Executiva do FAM, conforme relatório datado de 26 de setembro de 2025, e foi aprovada pela Direção Executiva em 29 de setembro de 2025, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da LFAM;

É livremente estipulado e de boa-fé reciprocamente aceite a presente Adenda ao Contrato PAM, celebrado entre as partes em 28 de dezembro de 2016, que se rege pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Pela presente Adenda são alteradas as cláusulas segunda, quarta e quinta do Contrato PAM, e aditada a alínea k) ao número dois da cláusula segunda do Contrato do PAM, no âmbito da Despesa, que passam a ter as seguintes redações:

«

CLÁUSULA SEGUNDA

(Medidas de reequilíbrio orçamental)

«Medidas de reequilíbrio orçamental para otimização da receita»

- 1.
 - a)
 - b)

MM
1

- c)
- d)
- e)
- f) Analisar e propor a revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do MUNICÍPIO, bem como abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM, mediante justificação das vantagens económicas para o Município.
- g)
- h)
- i)
- j) Proceder à cobrança da receita do estacionamento (superfície e subterrâneo) no centro do Cartaxo, com os impactos previstos anualmente, constantes do Mapa 1, anexo ao PAM.
- k)
- l) (Revogada)
- m)
- n)

«Medidas de reequilíbrio orçamental para racionalização da despesa»

- 2.
 - a) O MUNICÍPIO compromete-se a gerir a evolução dos efetivos de modo a não provocar aumento de despesas com o pessoal que comprometam o escrupuloso cumprimento das metas definidas no Mapa 2, anexo ao PAM.
 - b)
 - c)
 - d) Proceder ao faseamento da despesa de investimento, respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2, anexo ao PAM, e limitando as despesas de investimento não cobertas por fundos comunitários, que não deverão ultrapassar 10% da receita efetiva em cada exercício.
 - e)
 - f)

g) Otimizar os contratos de seguros, comunicações, manutenção e assistência técnica, combustíveis e energia, cumprindo os objetivos de despesa com a aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2, anexo ao PAM.

h)

i) O MUNICÍPIO compromete-se a não conceder quaisquer subsídios às entidades do Setor Empresarial Local (SEL), ou a outras entidades participadas com natureza equiparada, durante a vigência do PAM, salvo autorização prévia e expressa do FAM.

j)

k) O MUNICÍPIO compromete-se a adotar medidas que assegurem o controlo e a limitação dos apoios financeiros atribuídos através de transferências correntes e de capital, em estrita conformidade com os limites anuais definidos no PAM.

3.

4.

5.

CLÁUSULA QUARTA

(Empréstimo de Assistência Financeira)

1. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1, do art.º 44º da LFAM, é acordada a prestação de assistência financeira, pelo FAM ao MUNICIPIO, através da celebração de um contrato de empréstimo até ao montante de € 52.035.854,77 (cinquenta e dois milhões trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quarto euros e sete cêntimos), pelo prazo de 30 (trinta) anos.

2.

CLÁUSULA QUINTA

(Outras obrigações)

.....

a).....

b).....

c).....

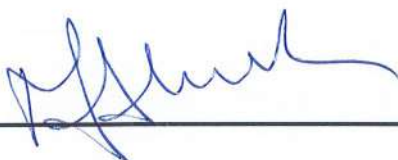
d).....

psl
X

Feito em dois exemplares de igual valor, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar, em Lisboa, aos 30 dias do mês de setembro de 2025.

Fundo de Apoio Municipal

Município do Cartaxo



(Miguel Almeida, presidente)



(João Miguel Ferreira Heitor, presidente)

Anexos:

- Mapa 1 Metas de Execução da Receita
- Mapa 2 Metas de Execução da Despesa
- Mapa 3 Metas de Execução dos Saldos
- Mapa 4 Metas de Trajetória da Dívida
- Mapa 5 Metas do Pessoal ao Serviço
- Anexo I Republicação do contrato PAM

- e).....
- f).....
- g) Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente exetável o seu não cumprimento, face aos objetivos constantes dos Mapas 3 e 4, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.
- h).....
- i).....
- j).....
- k).....
- »

ARTIGO SEGUNDO

Pela presente Adenda alteram-se os mapas 1, 2 e 3 anexos ao Contrato PAM e aditam-se os mapas 4 e 5, que passam igualmente a integrar o referido Contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Todas as demais cláusulas e condições do referido Contrato PAM do MUNICÍPIO, que não tenham sido expressamente alteradas nesta Adenda, mantêm-se inalteradas, válidas e em vigor.

ARTIGO QUARTO

Republica-se o Contrato PAM celebrado entre o FAM e o MUNICÍPIO, constante do Anexo I à presente Adenda, com as alterações previstas nas cláusulas segunda e quinta, que dela fazem parte integrante.

ARTIGO QUINTO

A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

ANEXO I

**CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DO CARTAXO**

Considerando que:

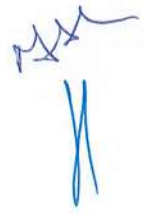
- A. O Município do Cartaxo (MUNICÍPIO) apresentou ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), em 16 de novembro de 2015, uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), tendo culminado com a apresentação de uma proposta final de PAM, em 16/11/2016;
- B. A proposta de PAM foi objeto de reformulação tendo em conta as correções sugeridas pela Direção Executiva do FAM, no cumprimento do disposto no artigo 28º da LFAM;
- C. A proposta final de PAM foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 24 de novembro de 2016, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM;
- D. O MUNICIPIO aprovou por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão ordinária de 27 dezembro de 2016, o PAM nos termos do artigo 26º n.º 1 da LFAM,

É celebrado entre o FAM e o Município, o Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objetivos do PAM)

- 1. O presente PAM tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

- 
2. Para cumprimento do objetivo referido no número anterior são definidas as medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação e assistência financeira consideradas imprescindíveis pelas partes.

Cláusula 2ª

(Medidas de reequilíbrio orçamental)

1. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para otimização da receita:
 - a) Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima;
 - b) Deliberar anualmente lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima;
 - c) Deliberar anualmente fixar a taxa máxima do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
 - d) Não aplicar qualquer fator minorativo e a aplicar os fatores majorativos no que se refere às taxas de IMI e de derrama;
 - e) Revogar a isenção da derrama e da taxa de ocupação do subsolo à TAGUSGÁS, a partir de 2017, com os impactos previstos anualmente, constantes do Mapa 3 em anexo.
 - f) Analisar e propor a revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do MUNICÍPIO, bem como abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM, mediante justificação das vantagens económicas para o Município;
 - g) Fixar os preços a cobrar nos sectores do saneamento, água e resíduos de acordo com as recomendações da entidade reguladora daqueles setores, pelo prazo de vigência do PAM;
 - h) Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, aplicação de coimas, instauração de processos de execução fiscal, designadamente no que se refere à arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 1 em anexo;
 - i) Atualizar anualmente a tabela municipal de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no

regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente;

- j) Proceder à cobrança da receita do estacionamento (superfície e subterrâneo) no centro do Cartaxo, com os impactos previstos anualmente, constantes do Mapa 1, anexo ao PAM;
 - k) Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento;
 - l) Revogado.
 - m) Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira.
 - n) Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando evidências de tal cumprimento.
2. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para racionalização da despesa:
- a) O MUNICÍPIO compromete-se a gerir a evolução dos efetivos de modo a não provocar aumento de despesas com o pessoal que comprometam o escrupuloso cumprimento das metas definidas no Mapa 2, anexo ao PAM;
 - b) Promover a racionalização da aquisição de serviços, mediante análise de valores mensais e fixação de requisitos para novas contratações e renovações, por forma a reduzir as despesas, de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2;
 - c) Não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa;
 - d) Proceder ao faseamento da despesa de investimento, respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2, anexo ao PAM, e limitando as despesas de investimento não cobertas por fundos comunitários, que não deverão ultrapassar 10% da receita efetiva em cada exercício;
 - e) Promover a racionalização do consumo de eletricidade, nos edifícios municipais e na iluminação pública, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2;

- 
- f) Racionalizar o consumo de água, nos edifícios municipais e espaços públicos, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2;
 - g) Otimizar os contratos de seguros, comunicações, manutenção e assistência técnica, combustíveis e energia, cumprindo os objetivos de despesa com a aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2, anexo ao PAM;
 - h) Reestruturar a dívida do SEL através da consolidação dos créditos a curto prazo.
 - i) O MUNICÍPIO compromete-se a não conceder quaisquer subsídios às entidades do Setor Empresarial Local (SEL), ou a outras entidades participadas com natureza equiparada, durante a vigência do PAM, salvo autorização prévia e expressa do FAM;
 - j) O Município fica condicionado, no que respeita à realização de despesa com aquisição de bens de capital, co financiada por fundos europeus, à efetiva aprovação das candidaturas lançadas no âmbito dos programas nacionais e europeus e ao montante elegível previsto;
 - k) O MUNICÍPIO compromete-se a adotar medidas que assegurem o controlo e a limitação dos apoios financeiros atribuídos através de transferências correntes e de capital, em estrita conformidade com os limites anuais definidos no PAM.
3. Os limites quantitativos de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constam, respetivamente, dos Mapas 1, 2 e 3, em anexo.
 4. No caso da despesa, os limites para efeitos de aferição do cumprimento das metas quantitativas quanto à realização da despesa correspondem aos valores constantes do Mapa 2 expurgados dos pagamentos a efetuar com recurso a receita não efetiva (i.e. passivos financeiros na ótica orçamental).
 5. A taxa de inflação a considerar para os feitos previstos nos números anteriores é a constante do cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.

Cláusula 3ª

(Reestruturação da Dívida)

Durante o prazo de vigência do PAM e com os objetivos de alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, bem como reduzir a dívida e os seus encargos o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reestruturação financeira:

- a) Respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do Plano de Reestruturação da Dívida constantes do Vol. II, anexos A e C, que deste contrato fazem parte integrante;
- b) Verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente no que se refere aos procedimentos de contratação pública;
- c) Não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.

Cláusula 4ª

(Empréstimo de Assistência Financeira)

1. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º, conjugado com a alínea a) do nº 1, do artº 44º da LFAM, é acordada a prestação de assistência financeira, pelo FAM ao MUNICÍPIO, através da celebração de um contrato de empréstimo até ao montante de € 52.035.854,77 (cinquenta e dois milhões trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quarto euros e sete cêntimos), pelo prazo de 30 (trinta) anos.
2. Os termos e as condições do empréstimo de assistência financeira a conceder constam do respetivo contrato, anexo ao presente PAM, e do qual faz parte integrante.

Cláusula 5ª

(Outras obrigações)

Sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores, durante o período de vigência do PAM o MUNICÍPIO, está obrigado a:

- a) Cumprir as medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.
- b) Cumprir os objetivos orçamentais constantes dos mapas 1 e 2.
- c) Não acumular quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores, a mais de noventa dias, a partir do fim do período de utilização da assistência financeira.
- d) Submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31.º da LFAM.
- e) Permitir a avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais.
- f) Facultar ao FAM todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, nomeadamente os definidos na cláusula seguinte, através da metodologia que vier a ser definida para o efeito.
- g) Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente exetável o seu não cumprimento, face aos objetivos constantes dos mapas 3 e 4, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.
- h) Informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29.º da LFAM.
- i) Não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não promover novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.
- j) Promover a revisão do PAM apenas nos casos expressamente previstos no n.º 2 do artigo 33.º da LFAM.

- 
- k) Proceder á retificação imediata do reporte que efetua através do SIIAL quanto à dívida total, por forma a incluir a contribuição para a dívida total de todas as participações detidas.

Cláusula 6ª

(Monitorização)

A monitorização da execução do presente contrato pelo FAM implica que o Município periodicamente lhe preste a seguinte informação:

a) Mensalmente:

- i. Dados da execução orçamental: receitas, despesas, saldo primário, saldo efetivo e saldo global;
- ii. Lista de encargos assumidos e não pagos, detalhados por classificação económica e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
- iii. Atualização do mapa de fundos disponíveis para os 6 meses seguintes;

b) Trimestralmente:

- i. Dados para a estimativa da conta do MUNICÍPIO, em contabilidade patrimonial;
- ii. Dados para a estimativa da dívida total do MUNICÍPIO, desagregada em dívida direta, financeira e comercial;
- iii. Lista dos principais credores do MUNICÍPIO, relativamente aos encargos assumidos e não pagos;
- iv. Lista das dívidas por pagar há mais de 90 dias;
- v. Demonstração quantificada dos impactos resultantes das medidas de consolidação orçamental por comparação aos impactos previstos no Mapa 3 incluso neste contrato;

- c) Anualmente, dar conhecimento das comunicações legalmente necessárias, nos termos e para os efeitos previstos no PAM, quanto a impostos e outros tributos municipais, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Cláusula 7ª

(Incumprimentos)

1. O incumprimento do PAM constitui ilegalidade grave e facto suscetível de responsabilidade financeira, nos termos respetivamente previstos na alínea i) do artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 16 agosto, ambas na sua atual redação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do contrato de empréstimo constitui causa suficiente de resolução, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.
3. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.

Cláusula 8ª

(Produção de efeitos e duração)

O presente contrato produz efeitos, após obtenção de visto do Tribunal de Contas, pelo **prazo de trinta anos**.

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos 30 de setembro de 2025.

Anexos:

- Mapa 1 Metas de Execução da Receita
- Mapa 2 Metas de Execução da Despesa
- Mapa 3 Metas de Execução dos Saldos
- Mapa 4 Metas de Trajetória da Dívida
- Mapa 5 Metas do Pessoal ao Serviço

Município:

Mapa 1: Metas de execução da Receita

Data:

Município de Cartaxo

23 de setembro de 2025

Un: euros

Capítulo	Designação/Receita	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
01	Impostos Diretos	6 706 862,60	6 931 076,02	7 162 786,21	7 355 904,41	7 469 151,90	7 657 935,76	7 851 824,08	8 050 965,49	8 255 513,29	8 465 625,59	8 681 465,46
02	Impostos indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	Taxas, multas e outras penalidades	667 998,82	766 575,00	804 903,75	821 001,83	837 421,86	854 170,30	871 253,70	888 678,78	906 452,36	924 581,40	943 073,04
05	Rendimentos da propriedade	167 630,24	1 470 610,00	195 689,00	197 905,00	200 163,00	202 463,00	206 512,26	210 642,51	214 855,36	219 152,46	223 535,51
06	Transferências correntes	12 975 438,46	13 737 908,00	14 100 666,74	14 412 074,38	14 792 349,92	15 061 717,93	15 440 408,67	15 828 658,27	16 226 708,85	16 634 808,72	17 053 212,45
07	Venda de bens e serviços correntes	2 367 077,15	2 248 831,00	2 293 807,62	2 339 683,77	2 386 477,45	2 434 207,00	2 482 891,14	2 532 548,96	2 583 199,94	2 634 863,94	2 687 561,22
08	Outras receitas correntes	31 487,05	43 766,00	44 641,32	45 534,14	46 444,83	47 373,73	48 321,20	49 287,62	50 273,38	51 278,84	52 304,42
	RECEITAS CORRENTES	22 916 494,32	25 198 766,02	24 602 494,64	25 172 103,54	25 732 008,96	26 257 867,71	26 901 211,05	27 560 781,62	28 237 003,17	28 930 310,95	29 641 152,09
09	Venda de bens de investimento	16 839,93	8 451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Transferências de capital	2 869 953,86	8 158 604,04	9 134 211,25	6 435 041,61	4 811 495,91	4 616 535,36	1 805 497,17	1 850 634,48	1 896 900,22	1 944 322,60	1 992 930,54
11	Ativos financeiros	5 000 000,00	8 000 010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Passivos financeiros	0,00	3 850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Outras receitas de capital	0,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	7 804,26	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
16	Saldo da gerência anterior	7 133 427,28	8 594 465,75	9 483 910,88	10 146 418,92	11 036 269,30	11 977 806,26	13 386 317,12	13 514 064,50	13 688 646,27	13 975 375,36	14 255 064,58
	RECEITAS DE CAPITAL	7 886 793,79	16 170 925,04	9 134 221,25	6 435 051,61	4 811 505,91	4 616 545,36	1 805 507,17	1 850 644,48	1 896 910,22	1 944 332,60	1 992 940,54
	RECEITA DE CAPITAL EFETIVA	2 886 793,79	8 167 065,04	9 134 221,25	6 435 051,61	4 811 505,91	4 616 545,36	1 805 507,17	1 850 644,48	1 896 910,22	1 944 332,60	1 992 940,54
	RECEITA EFETIVA	25 803 288,11	33 365 831,06	33 736 715,89	31 607 155,14	30 543 514,86	30 874 413,07	28 706 718,22	29 411 426,10	30 133 913,39	30 874 643,55	31 634 092,63
	RECEITA TOTAL	30 811 092,37	41 369 696,06	33 736 720,89	31 607 160,14	30 543 519,86	30 874 418,07	28 706 723,22	29 411 431,10	30 133 918,39	30 874 648,55	31 634 097,63

Município:

Mapa 1: Metas de execução da Receita

Município de Cartaxo

Data:

23 de setembro de 2025

Un: euros

Capítulo	Designação/Receita	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
01	Impostos Diretos	8 903 201,14	9 131 006,16	9 365 059,54	9 605 546,01	9 852 656,12	10 106 586,54	10 367 540,17	10 635 726,43	10 911 361,42	11 194 668,19	11 485 876,97	11 785 225,40
02	Impostos indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	Taxas, multas e outras penalidades	961 934,49	981 173,18	1 000 796,65	1 020 812,59	1 041 228,84	1 062 053,40	1 083 294,48	1 104 960,37	1 127 059,58	1 149 600,77	1 172 592,79	1 196 044,64
05	Rendimentos da propriedade	228 006,22	232 566,35	237 217,67	241 962,03	246 801,27	251 737,29	259 289,41	267 068,09	275 080,14	283 332,54	291 832,52	300 587,50
06	Transferências correntes	17 482 181,13	17 921 982,46	18 372 890,97	18 835 188,15	19 309 162,68	19 795 110,57	20 293 335,36	20 804 148,31	21 327 868,62	21 864 823,59	22 415 348,88	22 979 788,67
07	Venda de bens e serviços correntes	2 741 312,44	2 796 138,68	2 852 061,46	2 909 102,68	2 967 284,74	3 026 630,44	3 087 163,05	3 148 906,31	3 211 884,44	3 276 122,13	3 341 644,57	3 408 477,46
08	Outras receitas correntes	53 350,51	54 417,52	55 505,87	56 615,99	57 748,30	58 903,27	60 081,33	61 282,97	62 508,63	63 758,80	65 033,97	66 334,64
	RECEITAS CORRENTES	30 369 985,93	31 117 284,35	31 883 532,16	32 669 227,44	33 474 881,96	34 301 021,53	35 150 703,81	36 022 092,48	36 915 762,81	37 832 306,02	38 772 329,69	39 736 458,31
09	Venda de bens de investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Transferências de capital	2 042 753,67	2 093 822,39	2 146 167,83	2 199 821,90	2 254 817,32	2 311 187,63	2 368 967,19	2 428 191,25	2 488 895,90	2 551 118,18	2 614 896,01	2 680 268,28
11	Ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Outras receitas de capital	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
16	Saldo da gerência anterior	14 581 538,04	14 954 062,79	15 371 231,49	15 833 416,29	16 339 081,25	16 887 236,07	17 476 428,20	18 108 820,43	18 782 933,96	19 497 604,70	20 251 421,77	21 043 394,17
	RECEITAS DE CAPITAL	2 042 763,67	2 093 832,39	2 146 177,83	2 199 831,90	2 254 827,32	2 311 197,63	2 368 977,19	2 428 201,25	2 488 905,90	2 551 128,18	2 614 906,01	2 680 278,28
	RECEITA DE CAPITAL EFETIVA	2 042 763,67	2 093 832,39	2 146 177,83	2 199 831,90	2 254 827,32	2 311 197,63	2 368 977,19	2 428 201,25	2 488 905,90	2 551 128,18	2 614 906,01	2 680 278,28
	RECEITA EFETIVA	32 412 749,60	33 211 116,74	34 029 709,98	34 869 059,34	35 729 709,28	36 612 219,15	37 519 681,00	38 450 293,73	39 404 668,71	40 383 434,20	41 387 235,70	42 416 736,59
	RECEITA TOTAL	32 412 754,60	33 211 121,74	34 029 714,98	34 869 064,34	35 729 714,28	36 612 224,15	37 519 686,00	38 450 298,73	39 404 673,71	40 383 439,19	41 387 240,70	42 416 741,59

Município:

Município de Cartaxo

Data:

23 de setembro de 2025

Un: euros

Agrupamento	Designação/Despesa	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
01	Despesas com o Pessoal	8 418 226,54	9 892 832,23	10 186 846,22	10 489 611,35	10 801 388,44	11 122 446,05	11 453 060,79	11 793 517,51	12 144 109,55	12 505 139,01	12 876 917,01
02	Aquisição de bens e serviços	5 847 025,35	8 871 804,44	8 559 631,87	8 710 828,18	8 883 016,01	9 059 562,49	9 237 837,26	9 421 211,36	9 608 257,28	9 799 048,95	9 993 661,83
03	Juros e outros encargos	461 557,05	465 107,61	419 260,81	399 411,62	380 615,97	359 713,23	339 864,04	320 014,85	301 001,67	280 183,08	259 804,71
04	Transferências correntes	1 328 615,44	1 591 110,12	1 444 520,73	1 471 893,89	1 499 793,30	1 528 229,20	1 557 212,01	1 586 752,35	1 616 861,05	1 647 549,18	1 678 827,98
05	Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	Outras despesas correntes	165 633,71	206 954,40	82 781,76	57 947,23	59 106,18	60 288,30	61 494,07	62 723,95	63 978,43	65 258,00	66 563,16
	DESPESAS CORRENTES	16 221 058,09	21 027 808,81	20 693 041,40	21 129 692,27	21 623 919,89	22 130 239,27	22 649 468,16	23 184 220,01	23 734 207,98	24 297 178,22	24 875 774,69
07	Aquisição de bens de capital	2 774 523,06	16 804 506,13	9 997 299,46	7 197 283,59	5 581 137,97	4 932 019,94	3 519 002,27	3 635 129,34	3 755 088,61	3 879 006,53	4 007 013,75
08	Transferências de capital	293 705,75	292 250,00	323 095,00	329 556,90	336 148,04	342 871,00	349 728,42	356 722,99	297 115,71	303 058,02	309 119,18
09	Activos financeiro	8 000 000,00	294 909,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Passivos Financeiros	2 060 767,00	2 060 777,00	2 060 777,00	2 060 777,00	2 060 777,00	2 060 777,00	2 060 777,00	2 060 777,00	2 060 777,00	2 115 716,54	2 115 716,54
11	Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Operações extraorçamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DESPESAS DE CAPITAL	13 128 995,81	19 452 442,13	12 381 171,46	9 587 617,49	7 978 063,01	7 335 667,94	5 929 507,68	6 052 629,33	6 112 981,32	6 297 781,10	6 431 849,48
	DESPESA DE CAPITAL EFETIVA	3 068 228,81	17 096 756,13	10 320 394,46	7 526 840,49	5 917 286,01	5 274 890,94	3 868 730,68	3 991 852,33	4 052 204,32	4 182 064,56	4 316 132,94
	DESPESA EFETIVA	19 289 286,90	38 124 564,93	31 013 435,85	28 656 532,76	27 541 205,90	27 405 130,21	26 518 198,84	27 176 072,34	27 786 412,31	28 479 242,78	29 191 907,63
	DESPESA TOTAL	29 350 053,90	40 480 250,93	33 074 212,85	30 717 309,76	29 601 982,90	29 465 907,21	28 578 975,84	29 236 849,34	29 847 189,30	30 594 959,32	31 307 624,17

Município:

Município de Cartaxo

Data:

23 de setembro de 2025

Un: euros

Agrupamento	Designação/Despesa	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
01	Despesas com o Pessoal	13 259 763,95	13 654 009,79	14 059 994,32	14 478 067,49	14 908 589,69	15 351 932,07	15 808 476,83	16 278 617,60	16 762 759,76	17 261 320,77	17 774 730,57	18 303 431,91
02	Aquisição de bens e serviços	10 192 172,88	10 394 660,62	10 601 205,17	10 811 888,28	11 026 793,32	11 246 005,38	11 469 611,26	11 697 699,52	11 930 360,51	12 167 686,42	12 409 771,29	12 656 711,08
03	Juros e outros encargos	239 426,34	219 662,12	198 669,61	178 291,24	157 912,87	137 925,32	117 156,14	96 777,77	76 399,40	56 188,53	35 642,66	15 264,30
04	Transferências correntes	1 710 708,94	1 743 203,77	1 776 324,42	1 810 083,04	1 844 492,05	1 879 564,11	1 915 312,12	1 951 749,22	1 988 888,84	2 026 744,64	2 065 330,57	2 104 660,85
05	Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	Outras despesas correntes	67 894,41	69 252,30	70 637,35	72 050,09	73 491,10	74 960,92	76 460,13	77 989,34	79 549,12	81 140,11	82 762,91	84 418,18
	DESPESAS CORRENTES	25 469 966,53	26 080 788,60	26 706 830,87	27 350 380,14	28 011 279,03	28 690 387,80	29 387 016,47	30 102 833,45	30 837 957,63	31 593 080,46	32 368 238,01	33 164 486,31
07	Aquisição de bens de capital	4 139 245,21	4 275 840,29	4 416 943,02	4 562 702,14	4 713 271,32	4 868 809,27	5 029 479,97	5 195 452,81	5 366 902,75	5 544 010,54	5 726 962,89	5 915 952,67
08	Transferências de capital	315 301,58	321 607,60	328 039,76	334 600,56	341 292,57	348 118,42	355 080,79	362 182,40	369 426,05	376 814,57	384 350,86	392 037,88
09	Activos financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Passivos Financeiros	2 115 716,54	2 115 716,54	2 115 716,54	2 115 716,54	2 115 716,54	2 115 716,54	2 115 716,54	2 115 716,54	2 115 716,54	2 115 716,54	2 115 716,54	2 115 716,71
11	Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Operações extraorçamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DESPESAS DE CAPITAL	6 570 263,32	6 713 164,44	6 860 699,32	7 013 019,24	7 170 280,42	7 332 644,22	7 500 277,30	7 673 351,75	7 852 045,34	8 036 541,65	8 227 030,29	8 423 707,26
	DESPESA DE CAPITAL EFETIVA	4 454 546,78	4 597 447,90	4 744 982,78	4 897 302,70	5 054 563,88	5 216 927,68	5 384 560,76	5 557 635,21	5 736 328,80	5 920 825,11	6 111 313,75	6 307 990,55
	DESPESA EFETIVA	29 924 513,31	30 678 236,50	31 451 813,65	32 247 682,84	33 065 842,91	33 907 315,48	34 771 577,23	35 660 468,66	36 574 286,44	37 513 905,58	38 479 551,76	39 472 476,86
	DESPESA TOTAL	32 040 229,85	32 793 953,04	33 567 530,19	34 363 399,38	35 181 559,45	36 023 032,02	36 887 293,77	37 776 185,20	38 690 002,98	39 629 622,12	40 595 268,30	41 588 193,57



PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

Mapa 3: Metas da execução dos Saldos

Município:

Município de Cartaxo

Data:

23 de setembro de 2025

Un: euros

Saldo	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Saldo Corrente	6 695 436,23	4 170 957,21	3 909 453,24	4 042 411,26	4 108 089,07	4 127 628,44	4 251 742,89	4 376 561,62	4 502 795,19	4 633 132,73	4 765 377,40
Saldo Primário	7 156 993,28	4 636 064,83	4 328 714,05	4 441 822,88	4 488 705,03	4 487 341,67	4 591 606,93	4 696 576,46	4 803 796,86	4 913 315,81	5 025 182,11
Saldo de Capital	-5 242 202,02	-3 281 517,08	-3 246 950,21	-3 152 565,89	-3 166 557,10	-2 719 122,58	-4 124 000,51	-4 201 984,85	-4 216 071,10	-4 353 448,51	-4 438 908,94
Saldo Efetivo	6 514 001,21	-4 758 733,87	2 723 280,03	2 950 622,38	3 002 308,96	3 469 282,86	2 188 519,38	2 235 353,76	2 347 501,08	2 395 400,77	2 442 185,00
Saldo Total	1 461 038,47	889 445,13	662 508,03	889 850,38	941 536,96	1 408 510,86	127 747,38	174 581,76	286 729,08	279 689,22	326 473,46

Saldo corrente = receita corrente-despesa corrente

Saldo primário = receita corrente -despesa corrente (deduzida encargos dívida - juros)

Saldo capital = receita de capital-despesa capital

Saldo global ou efetivo = receita efetiva-despesa efetiva

Saldo total = receita total-despesa total

Mapa 3: Metas da execução dos Saldos

Município:

Município de Cartaxo

Data:

23 de setembro de 2025

Un: euros

Saldo	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
Saldo Corrente	4 900 019,40	5 036 495,75	5 176 701,29	5 318 847,30	5 463 602,93	5 610 633,73	5 763 687,34	5 919 259,04	6 077 805,18	6 239 225,56	6 404 091,69	6 571 972,00
Saldo Primário	5 139 445,74	5 256 157,87	5 375 370,90	5 497 138,54	5 621 515,80	5 748 559,05	5 880 843,48	6 016 036,81	6 154 204,58	6 295 414,08	6 439 734,35	6 587 236,30
Saldo de Capital	-4 527 499,64	-4 619 332,05	-4 714 521,50	-4 813 187,34	-4 915 453,10	-5 021 446,60	-5 131 300,11	-5 245 150,51	-5 363 139,44	-5 485 413,48	-5 612 124,29	-5 743 428,98
Saldo Efetivo	2 488 236,29	2 532 880,24	2 577 896,33	2 621 376,50	2 663 866,36	2 704 903,67	2 748 103,78	2 789 825,07	2 830 382,28	2 869 528,62	2 907 683,94	2 944 259,73
Saldo Total	372 524,76	417 168,70	462 184,79	505 664,96	548 154,82	589 192,13	632 392,24	674 113,53	714 670,74	753 817,08	791 972,40	828 548,02

Saldo corrente = receita corrente-despesa corrente

Saldo primário = receita corrente -despesa corrente (deduzida encargos dívida - juros)

Saldo capital = receita de capital-despesa capital

Saldo global ou efetivo = receita efetiva-despesa efetiva

Saldo total = receita total-despesa total

Mse



Município: Município de Cartão
Data: 23 de setembro de 2025

PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

Mapa 4: Metas de execução da Dívida Total

Un: euros

	DÍVIDA TOTAL	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
		Executada	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12
1	(1=2+14)	47 210 728,33	45 152 269,58	42 901 035,26	40 674 047,58	38 466 433,08	36 274 322,86	34 094 559,42	31 924 885,15	29 830 014,87	27 690 350,95	25 555 843,81
2	Dívida do Município (2=3+6+12+13)	47 206 605,46	45 152 269,58	42 901 035,26	40 674 047,58	38 466 433,08	36 274 322,86	34 094 559,42	31 924 885,15	29 830 014,87	27 690 350,95	25 555 843,81
3	Dívida a fornecedores	35 067,49	605 304,35	484 243,48	387 394,79	309 915,83	247 932,66	198 346,13	158 676,90	126 941,52	101 553,22	81 242,58
4	Dívida a fornecedores curto prazo	35 067,49	605 304,35	484 243,48	387 394,79	309 915,83	247 932,66	198 346,13	158 676,90	126 941,52	101 553,22	81 242,58
5	Dívida a fornecedores médio e longo prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Dívida Financeira (6=7+8)	46 602 907,52	44 471 682,58	42 340 463,64	40 209 244,70	38 078 025,76	35 946 806,82	33 815 587,88	31 684 368,94	29 639 891,73	27 504 185,19	25 388 478,65
7	Curto prazo	2 131 218,94	2 131 218,94	2 131 218,94	2 131 218,94	2 131 218,94	2 131 218,94	2 131 218,94	2 064 477,21	2 115 706,54	2 115 706,54	2 115 706,54
8	Médio e longo prazo (8=9+10+11)	44 471 682,58	42 340 463,64	40 209 244,70	38 078 025,76	35 946 806,82	33 815 587,88	31 684 368,94	29 639 891,73	27 504 185,19	25 388 478,65	23 272 772,11
9	Dívida bancária	44 471 682,58	42 340 463,64	40 209 244,70	38 078 025,76	35 946 806,82	33 815 587,88	31 684 368,94	29 639 891,73	27 504 185,19	25 388 478,65	23 272 772,11
10	Leasing	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Dívidas ao Estado	33 861,58	45 700,62	46 556,64	47 953,34	49 391,94	50 873,69	52 399,91	53 971,90	55 591,06	57 258,79	58 976,56
13	Dívida a outras entidades	534 774,87	30 882,03	29 771,50	29 454,76	29 099,54	28 709,69	28 225,50	27 867,41	27 590,55	27 353,75	27 146,03
14	Dívida de Entidades Participadas (14=15+18+21+22)	4 122,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Dívida a fornecedores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Dívida a fornecedores curto prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Dívida a fornecedores médio e longo prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Dívida Financeira (18=19+20)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Curto prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Médio e longo prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Dívidas ao Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Dívida a outras entidades	4 122,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Serviço da dívida (juros + amortizações)	2 520 974,87	2 499 874,61	2 480 020,42	2 460 173,23	2 441 375,58	2 420 472,84	2 400 623,65	2 380 774,45	2 361 763,28	2 355 882,23	2 375 503,86
Rácio da Dívida Total	2,75	2,75	1,93	1,68	1,54	1,44	1,33	1,21	1,11	1,00	0,90
Passivos contingentes do Município	3 359 366,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos contingentes das Entidades Participadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da dívida/Receita efetiva	9,8%	7,5%	7,4%	7,8%	8,0%	7,8%	8,4%	8,1%	7,8%	7,8%	7,5%
Média da RCLC 3 anos anteriores	16 901 230,00	19 727 262,00	22 249 876,67	24 239 251,66	24 991 121,40	25 168 469,04	25 720 660,67	26 287 629,24	26 906 620,13	27 566 331,95	28 242 698,58

Nota: No presente quadro deverão ser preenchidas as colunas correspondentes ao período do contrato de assistência financeira celebrado com o Fundo de Apoio Municipal.



Município:

Município de Carazão

Data:

23 de setembro de 2025

PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

Mapa 4: Metas de execução da Dívida Total

Un: euros

DÍVIDA TOTAL	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12	Prevista a 31/12
1 (1+2+14)	23 425 463,68	21 298 388,76	19 173 963,29	17 051 663,69	14 931 972,24	12 811 855,85	10 693 748,12	8 576 537,26	6 460 053,91	4 344 163,42	2 228 758,77	113 754,79
2 Dívida do Município (2=3+6+12+13)	23 425 463,68	21 298 388,76	19 173 963,29	17 051 663,69	14 931 972,24	12 811 855,85	10 693 748,12	8 576 537,26	6 460 053,91	4 344 163,42	2 228 758,77	113 754,79
3 Dívida a fornecedores	64 994,06	51 995,25	41 596,20	33 276,96	26 621,57	21 297,25	17 037,80	13 630,24	10 904,19	8 723,36	6 978,68	5 582,95
4 Dívida a fornecedores curto prazo	64 994,06	51 995,25	41 596,20	33 276,96	26 621,57	21 297,25	17 037,80	13 630,24	10 904,19	8 723,36	6 978,68	5 582,95
5 Dívida a fornecedores médio e longo prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 Dívida Financeira (6=7+8)	23 272 772,11	21 157 065,57	19 041 359,03	16 925 652,49	14 809 945,95	12 694 239,41	10 578 532,87	8 462 826,33	6 347 119,79	4 231 413,25	2 115 706,71	0,00
7 Curto prazo	2 115 706,54	2 115 706,54	2 115 706,54	2 115 706,54	2 115 706,54	2 115 706,54	2 115 706,54	2 115 706,54	2 115 706,54	2 115 706,54	2 115 706,71	0,00
8 Médio e longo prazo (8=9+10+11)	21 157 065,57	19 041 359,03	16 925 652,49	14 809 945,95	12 694 239,41	10 578 532,87	8 462 826,33	6 347 119,79	4 231 413,25	2 115 706,71	0,00	0,00
9 Dívida bancária	21 157 065,57	19 041 359,03	16 925 652,49	14 809 945,95	12 694 239,41	10 578 532,87	8 462 826,33	6 347 119,79	4 231 413,25	2 115 706,71	0,00	0,00
10 Leasing	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 Dívidas ao Estado	60 745,85	62 568,23	64 445,27	66 378,63	68 369,99	70 421,09	72 533,72	74 709,74	76 951,03	79 259,56	81 637,35	84 086,47
13 Dívida a outras entidades	26 951,66	26 759,72	26 562,79	26 355,60	26 134,73	25 897,89	25 643,73	25 370,95	25 078,89	24 767,25	24 436,03	24 085,38
14 Dívida de Entidades Participadas (14=15+18+21+22)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 Dívida a fornecedores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 Dívida a fornecedores curto prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 Dívida a fornecedores médio e longo prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 Dívida Financeira (18=19+20)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 Curto prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 Médio e longo prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 Dívidas ao Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 Dívida a outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Serviço da dívida (juros + amortizações)	2 355 125,49	2 335 363,27	2 314 368,75	2 293 990,39	2 273 612,02	2 253 624,47	2 232 855,28	2 212 476,92	2 192 098,55	2 171 887,67	2 151 343,83	2 130 963,61
Rácio da Dívida Total	0,81	0,72	0,63	0,55	0,47	0,39	0,32	0,25	0,18	0,12	0,06	0,00
Passivos contingentes do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos contingentes das Entidades Participadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da dívida/freceita efetiva	7,3%	7,0%	6,8%	6,6%	6,4%	6,2%	6,0%	5,8%	5,6%	5,4%	5,2%	5,0%
Média da RCLC 3 anos anteriores	28 936 355,41	29 647 148,66	30 376 140,79	31 123 600,81	31 890 014,65	32 675 885,52	33 481 710,31	34 308 869,10	35 157 939,27	36 029 519,70	36 923 387,11	37 840 132,84

Nota: No presente quadro deverão ser preenchidas as colunas correspondentes ao período do contrato de assistência financeira celebrado com o Fundo de Apoio Municipal.



PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

Handwritten signature and initials in blue ink.

Mapa 5: Pessoal

Município:
Município do Cartaxo
Data:
23 de setembro de 2025

Município	2024	Rescisões	Internalizações	Aposentações									
		2024	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Pessoal ao serviço	390	0	0	29	14	7	10	7	15	18	14	16	11
Pessoal ao serviço - Prestação de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal afeto à área da educação (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal afeto outras áreas de descentralização competências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	390	0	0	29	14	7	10	7	15	18	14	16	11

(*) Apenas o pessoal cujos custos são suportados pelo Ministério da Educação

Informação sobre as Empresas Locais	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Número total de Trabalhadores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estimativa de número de Indeminizações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Informação sobre as Empresas Locais	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046			
Número total de Trabalhadores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Estimativa de número de Indeminizações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			



PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

Mapa 5: Pessoal

Município:
Município do Cartaxo
Data:
29 de agosto de 2025

N.º de trabalhadores

Município	Aposentações (continuação)											
	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
Pessoal ao serviço	14	12	23	20	15	8	18	12	13	9	17	11
Pessoal ao serviço - Prestação de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal afeto à área da educação (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal afeto outras áreas de descentralização competências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	14	12	23	20	15	8	18	12	13	9	17	11



PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

Mapa 5: Pessoal

Município:
Município do Cartaxo
Data:
29 de agosto de 2025

N.º de trabalhadores

Município	Contratações									
	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Pessoal ao serviço	29	14	7	10	7	15	18	14	16	11
Pessoal ao serviço - Prestação de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal afeto à área da educação (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal afeto outras áreas de descentralização competências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	29	14	7	10	7	15	18	14	16	11



PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

Mapa 5: Pessoal

Município:

Município do Cartaxo

Data:

N.º de trabalhadores

Município	Contratações (continuação)											
	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
Pessoal ao serviço	14	12	23	20	15	8	18	12	13	9	17	11
Pessoal ao serviço - Prestação de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal afeto à área da educação (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal afeto outras áreas de descentralização competências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	14	12	23	20	15	8	18	12	13	9	17	11